



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1934, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêto branco.

SUMÁRIO

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 10:718 — dá nova redacção aos estatutos da Associação da Filosofia Natural, fundada pelos estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Pôrto, aprovados nos termos do decreto n.º 21:566 e publicados pela portaria n.º 7:811.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria Geral

Portaria n.º 10:718

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que passem a ter a seguinte redacção os estatutos da Associação da Filosofia Natural, fundada pelos estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Pôrto, aprovados nos termos do decreto n.º 21:566, de 3 de Agosto de 1932, e publicados pela portaria n.º 7:811, de 18 de Abril de 1934.

Ministério da Educação Nacional, 31 de Julho de 1944. — O Ministro da Educação Nacional, *Mário de Figueiredo*.

Estatutos da Associação da Filosofia Natural

CAPITULO I

Denominação e fins

Artigo 1.º A Associação da Filosofia Natural tem a sua sede no Pôrto.

Art. 2.º Tem por fim desenvolver a cultura científica dos seus associados, fazer nascer o interesse pela investigação e aproximar, tanto quanto possível, os professores dos alunos.

Art. 3.º A realização dos seus fins fica dependente dos recursos da Associação.

Art. 4.º É expressamente proibido à Associação ocupar-se de assuntos políticos e religiosos.

CAPITULO II

Dos sócios

Art. 5.º Haverá cinco categorias de sócios: efectivos, auxiliares, beneméritos, honorários e correspondentes.

Art. 6.º Podem ser sócios efectivos os alunos da secção de histórico-naturais da Faculdade de Ciências do Pôrto e os antigos sócios efectivos que tiverem terminado o seu curso.

Art. 7.º Podem ser sócios auxiliares os indivíduos que se interessem pelos assuntos versados nesta Associação.

Art. 8.º Só podem ser sócios honorários os indivíduos que se tenham distinguido pelo seu valor científico no ramo das ciências naturais.

Art. 9.º Serão nomeados sócios beneméritos indivíduos que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou tenham oferecido de uma só vez uma quantia não inferior a 500\$.

Art. 10.º Poderão ser sócios correspondentes os antigos sócios efectivos que o desejarem.

Art. 11.º A admissão de sócios será feita em reunião de direcção, sob proposta dirigida à direcção por um sócio.

Art. 12.º Todo o sócio efectivo tem o dever de:

a) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos;

b) Aceitar e desempenhar os cargos para que foi eleito ou nomeado, excepto quando apresentar motivos de escusa que a assemblea geral julgue justos;

c) Acatar as deliberações da assemblea geral e direcção quando estejam em harmonia com os fins da Associação.

Art. 13.º Não haverá jóia, sendo a cota mensal para os sócios efectivos estabelecida na primeira assemblea geral do respectivo ano.

§ único. Sempre que a assemblea geral não o delibere ficará em vigor a cota anterior.

Art. 14.º Perderá o direito de sócio aquele que se atrasar mais de um mês.

Art. 15.º Os sócios auxiliares pagarão uma cota mensal voluntária.

Art. 16.º Ficam isentos de qualquer pagamento obrigatório os sócios honorários e beneméritos.

Art. 17.º Todo o sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos pode:

a) Frequentar a sede da Associação;

b) Apresentar candidatos a sócios;

c) Apresentar propostas;

d) Eleger e ser eleito;

e) Usufruir todas as regalias desta Associação.

Art. 18.º Todos os outros sócios têm o direito conferido na alínea a) do artigo anterior.

CAPITULO III

Das reuniões científicas

Art. 19.º Haverá, sempre que seja possível, reuniões denominadas «reuniões científicas».

Art. 20.º O tempo de duração de cada reunião científica será dividido em duas partes: a primeira para a apresentação de trabalhos científicos e a segunda para a discussão desses trabalhos.

Art. 21.º Podem apresentar trabalhos os sócios efectivos, correspondentes ou as pessoas para isso autorizadas.

Art. 22.º As reuniões científicas serão presididas pelo presidente da direcção, ou por quem o substitua, e secretariadas pelo secretário.

CAPITULO IV

Disposições penais

Art. 23.º Será demitido de sócio:

a) O que promover o descrédito da Associação ou divulgar deliberações consideradas secretas;

b) O que, pelo seu mau comportamento, se torne indigno de pertencer à Associação.

Art. 24.º Será suspenso de sócio o indivíduo que praticar quaisquer actos julgados condenáveis pela direcção.

Art. 25.º As penalidades serão impostas pela direcção, depois de ter participado ao sócio que incorreu na penalidade os motivos de acusação e lhe ter concedido um prazo de cinco dias para apresentar a sua defesa em assemblea geral, a qual sancionará ou não a resolução da direcção.

CAPITULO V

Da receita e da despesa

Art. 26.º A receita consta:

§ 1.º Das cotas dos sócios.

§ 2.º Da venda de estatutos, regulamentos, cartões de identidade e distintivos.

§ 3.º De toda a receita eventual.

Art. 27.º A despesa será feita:

§ 1.º Com aquisição de livros e publicações.

§ 2.º Com a aquisição de mobiliário, etc.

Art. 28.º A despesa será autorizada pela direcção e paga pelo tesoureiro.

CAPITULO VI

Da assemblea geral

Art. 29.º A assemblea geral compõe-se de todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e inscritos há mais de dez dias.

§ único. Está no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tenha as cotas em dia e não esteja abrangido pelo artigo 24.º

Art. 30.º A mesa da assemblea geral compõe-se de presidente, que será substituído no seu impedimento pelo vice-presidente, 1.º secretário e 2.º secretário.

Art. 31.º As assembleas gerais serão ordinárias e extraordinárias, só podendo efectuar-se no período que vai de 6 de Outubro a 30 de Junho, excluindo as férias escolares e dias feriados.

Art. 32.º Haverá uma assemblea geral ordinária na 2.ª quinzena de Janeiro, destinada a discutir e votar o relatório e contas da direcção e à eleição dos corpos gerentes.

Art. 33.º As extraordinárias serão convocadas:

§ 1.º Quando a direcção o proponha ao presidente da assemblea geral.

§ 2.º Quando o presidente da assemblea geral o julgar conveniente.

§ 3.º Quando um quinto, pelo menos, de sócios no pleno gozo dos seus direitos o requeiram ao presidente em exposição motivada e correcta, tendo a totalidade dos subscritores de assistir à respectiva sessão, pois de outra forma ficará sem efeito a convocação.

No caso de algum subscritor não poder assistir, deverá fazer-se representar.

Art. 34.º No caso dos §§ 2.º e 3.º do artigo anterior, a convocação será feita no prazo de dois dias, a contar do dia da apresentação do requerimento ao presidente da assemblea geral.

Art. 35.º As assembleas gerais serão convocadas com a antecedência de quarenta e oito horas e por meio de avisos afixados na sede da Associação, que indicarão o dia, hora e assunto a tratar.

Art. 36.º Compete à assemblea geral:

§ 1.º Eleger e demitir os corpos gerentes e as comissões que forem necessárias.

§ 2.º Deliberar sobre a reforma dos estatutos, regulamentos e resoluções tomadas.

§ 3.º Interpretar as dúvidas levantadas.

§ 4.º Decidir os recursos interpostos.

§ 5.º Discutir e votar propostas que lhe forem submetidas.

§ 6.º Discutir e votar o relatório e contas da direcção.

Art. 37.º Ao presidente da assemblea geral compete:

a) Dirigir as discussões e manter a ordem;

b) Dar posse aos corpos gerentes;

c) Rubricar e lavrar os termos de abertura nos livros da secretaria e tesouraria.

Art. 38.º Nas sessões da assemblea geral serão lavradas actas assinadas pelo presidente e secretários.

CAPITULO VII

Da direcção

Art. 39.º A direcção será composta de presidente, vice-presidente, dois secretários, tesoureiro e 1.º e 2.º bibliotecários.

§ 1.º No impedimento de qualquer destes corpos gerentes os presentes nomearão de entre si um que suprirá a falta, acumulando assim os dois cargos.

§ 2.º No caso de o impedimento se prolongar além de trinta dias, far-se-á a eleição de um substituto em assemblea geral.

Art. 40.º À direcção compete:

§ 1.º A administração geral da Associação.

§ 2.º Representar a Associação em quaisquer actos públicos e perante os poderes constituídos.

§ 3.º Realizar os fins da Associação, conforme os meios disponíveis.

§ 4.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e disposições da assemblea geral.

§ 5.º Cobrar toda a receita e applicá-la conforme as necessidades.

§ 6.º Nomear e demitir empregados.

§ 7.º Organizar os regulamentos que julgar convenientes para a boa execução dos estatutos e regulamento interno.

§ 8.º Requerer a reunião extraordinária da assemblea geral no caso do § 1.º do artigo 33.º

§ 9.º Providenciar em casos urgentes e não previstos nos estatutos.

Art. 41.º A direcção terá uma reunião mensal.

§ único. Durante as férias a direcção só reunirá em caso de força maior.

Art. 42.º A direcção só pode deliberar no caso de estar presente a maioria dos seus membros.

Art. 43.º A direcção é solidariamente responsável pelos seus actos, mas, quando qualquer membro discorda

das resoluções tomadas, fará voto de reprovação, ficando isento de responsabilidades.

Art. 44.º As sessões serão presididas pelo presidente ou por quem fizer as suas vezes.

Art. 45.º Serão lavradas actas das sessões, assinadas pelos membros presentes, em livro especial, com as fôlhas numeradas e rubricadas pelo presidente da assemblea geral.

Art. 46.º A direcção organizará o relatório da sua gerência, que submeterá à reunião ordinária da assemblea geral, apresentando-se a justificá-lo.

§ único. Este relatório estará patente durante os cinco dias que antecedem a assemblea geral.

CAPITULO VIII

Das eleições

Art. 47.º As eleições realizar-se-ão na 2.ª quinzena de Janeiro, ou, quando tenha de haver eleições extraordinárias, em qualquer ocasião oportuna.

Art. 48.º As eleições serão feitas em escrutínio secreto e serão eleitos os sócios que obtiverem maioria de votos.

§ 1.º No caso de empate, far-se-á nova votação para o cargo em que existe o empate, sendo eleito o sócio mais antigo no caso de segundo empate.

§ 2.º Quando o mesmo sócio tenha sido eleito para dois cargos, optará por um dêles, ficando no que deixou vago o segundo classificado.

Art. 49.º Os lugares que vagarem serão preenchidos por nova votação.

CAPITULO IX

Disposições gerais

Art. 50.º O ano social principia em 1 de Fevereiro e termina em 31 de Janeiro.

Art. 51.º Haverá um regulamento interno, que será aprovado pela assemblea geral, cujas disposições serão obrigatórias, tanto quanto as dêstes estatutos.

Art. 52.º Estes estatutos só poderão ser alterados em assemblea geral para êsse fim convocada.

Art. 53.º Os sócios terão cartões de identidade, que apresentarão sempre que lhes sejam exigidos.

Art. 54.º No caso de dissolução da Associação, as obras oferecidas serão entregues ao ofertante, as obras adquiridas pela Associação serão oferecidas à Biblioteca da Faculdade de Ciências do Pôrto e a mobília será leiloadada, revertendo o seu produto, bem como o *superavit*, a favor da Assistência Pública.

§ 1.º Serão para êsse efeito consideradas adquiridas as obras cujo ofertante tenha morrido.

§ 2.º No leilão do mobiliário serão preferidos, em igualdade de lanço, os sócios.

Art. 55.º Estes estatutos entram em vigor logo que sejam aprovados em assemblea geral.

Ministério da Educação Nacional, 31 de Julho de 1944. — O Ministro da Educação Nacional, *Mário de Figueiredo*.